



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, Estado de Sergipe, e **FATIMA ANTONIA R G DE ANDRADE BENEDICTA CONSULTORIA**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.647/0001-27, sediado à Rua 1º de Fevereiro, nº 95, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **GEcilane dos Santos**, portadora do CPF nº **031.XXX.XXX-50**, e a empresa **FATIMA ANTONIA R G DE ANDRADE BENEDICTA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 47.719.784/0001-76, sediada à Rua São Cristóvão, nº 573, Centro, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **FÁTIMA ANTÔNIA ROCHA GOMES DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 336.XXX.XXX-91, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **Dispensa de Licitação nº 02/2025 – Emergencial**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem como a Prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, com início em 02/01/2026 e término em 31/12/2026 do termo de contrato administrativo nº 08/2025.

CLÁUSULA II – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS

Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual, sendo alterada a **cláusula sétima** que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de **23 (vinte e três) meses**, a contar de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2026**;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.;"

CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal 01/2025.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Graccho Cardoso/SE, 29 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Contratante

GECILANE DOS SANTOS

Gestora do Fundo

FÁTIMA ANTÔNIA ROCHA GOMES DE ANDRADE

Pela Contratada